

Em comentário anterior sobre o capítulo dedicado à Educação e Cultura do anteprojeto de Constituição nacional, na sua forma atual, acentuamos que o que de melhor se fez foi a eliminação de impropriedades, tolices ou de matéria própria de leis complementares ou até de leis ordinárias. É muito provável, no entanto, que muitas dessas disposições, inspiradas por ideologia, demagogia ou ignorância, voltem a aparecer em plenário, sob a forma de emendas. Assim, é conveniente ter presentes às mais estapafúrdias ou prejudiciais, a fim de que, por algum eventual descuido, não venham a ser aprovadas. Não nos iremos referir a todas, muitas delas mal redigidas, deslocadas e repetitivas, mas não propriamente perigosas para o futuro do ensino nacional.

Dois disposições suprimidas, contudo, merecem ser lembradas, uma vez que sua eventual adoção seria desastrosa. A primeira é o equívoco inciso I do art. 372 do "bebê de Rosemary" que, numa linguagem obscura, assegurava "democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis". Embora não seja fácil "decifrar" semelhante texto, parece que, ao juntar num só inciso a idéia de "democratização do ensino" e a de "gestão" em todos os níveis, poder-se-ia abrir as portas à "anarquia participacionista" que outra coisa não tem feito, onde tem sido tentada, mesmo ao arripio das leis, a não ser desorganizar mais um ensino já de si desorganizado e falho.

A segunda disposição é ainda mais nociva e perigosa. De acordo com ela (§1º do art. 378), competiria preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior". Isto é, em lugar de permitir que as leis

complementares e, eventualmente, os planos plurianuais de educação (na eficácia dos quais, aliás, pouco acreditamos, esperando ver para crer) venham a cuidar do assunto, com possibilidade de, paulatinamente, desligar todo o ensino superior da União, vinculando-o aos Estados, com a consequente descentralização, sempre reclamada, e a adequação das universidades à realidade em que cada uma está inserida, cultural e economicamente, tentava-se consagrar esse espúrio sistema federal de ensino superior que transformou o trabalho universitário em atividade ideológico-sindical e incentivou o estado de "greve permanente", que tem reduzido o ano letivo a quase nada.

Suprimir dispositivos como esses foi um mérito indiscutível do anteprojeto, mas é preciso ficar alerta para que, com a mesma formulação ou com outra, disfarçada, não venham novamente a aparecer e, por um descuido eventual, acabar figurando no texto da Constituição.

Deixaremos para outro comentário o dispositivo do art. 381, que elimina a possibilidade de introdução, no nosso sistema de ensino, de um instrumento que se vem revelando fecundo em diversos países e ao qual já fizemos referência: trata-se do vale-educação (*education voucher*), que é um financiamento concedido diretamente ao aluno e não à escola e que, adotado, poderia revelar-se um instrumento eficaz para a efetivação do pluralismo pedagógico garantido pelo inciso III do art. 372. Como acabamos de dizer, trataremos especificamente desse tema em outro comentário, o que não nos impede de antecipar, entretanto, que não

adianta simplesmente garantir no texto legal o pluralismo pedagógico se não se estabelecerem meios eficazes para permitir que ele passe do plano das intenções para o da realidade.

Digamos algo, agora, a respeito da cultura. Já chamamos a atenção para o fato de o art. 387, que vincula verbas federais, estaduais e municipais à cultura, contrariando, aliás, o inciso IV do art. 222, não ter sido suprimido, o que se deverá, acreditamos, a simples lapso, que se corrigirá na reapresentação do anteprojeto, novamente emendado, no curso da próxima semana.

Exceção desse dispositivo, o anteprojeto do relator Bernardo Cabral realizou, também no domínio da cultura, um trabalho de supressão de dispositivos tolos e ridículos, embora não tenha ido até onde deveria, "enxugando" ainda mais o texto, a começar do *caput* do art. 385 e pelo menos de um de seus parágrafos (sem número), bem como do enxundioso art. 388. O art. 385 afirma que "o Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura". Embora tenhamos fundados receios dessas "garantias e proteções" estatais à cultura, que sempre nos fazem lembrar dos perigos a elas inerentes, no que diz respeito à liberdade, admitimos, sem dificuldade maior, que se diga que o Estado dará apoio e incentivo à cultura. O que não sabemos bem é o que quer dizer a garantia do "pleno exercício dos direitos culturais", expressão extremamente vaga e indefinida, que se pode prestar às mais variadas interpretações,

nem muito menos o que significa essa "participação igualitária no processo cultural". Provavelmente significa apenas demagogia e, por isso mesmo, não deve figurar numa Constituição que se pretenda séria. O parágrafo a que nos referimos, desde que se afirme o apoio e o incentivo do Estado à cultura, é, no mínimo, inútil, a não ser que se pretenda privilegiar o meramente folclórico, em face de outros aspectos da cultura.

Quanto ao art. 388, trata ele de enumerar o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e, nesse sentido, ou é redundante (pois a cultura, no sentido antropológico, envolve todos os aspectos mencionados) ou insatisfatório, pois se alguns outros eventualmente tiverem sido esquecidos, ficarão ao desamparo da lei, legalmente expulsos do âmbito da cultura...

Em editorial publicado há mais de um mês, citávamos como exemplar, a respeito de disposição constitucional sobre a cultura, o que se lê na Constituição italiana: "A República promoverá o desenvolvimento da cultura e a investigação científica e técnica. Salvaguardará a paisagem e o patrimônio histórico e artístico da Nação". E só. Talvez por possuir um patrimônio histórico e artístico gigantesco e incomparável, os constituintes italianos tenham compreendido com mais inteligência do que os nossos que não se pode tratar levemente o assunto, com disposições equívocas ou inócuas. Que o deputado Bernardo Cabral bem o estude e reduza a um mínimo essencial tudo o que na Constituição diz respeito à cultura. O que, aliás, será, não no sentido antropológico, mas no de formação pessoal, um bom exemplo de cultura.